



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2012
(Alteração da L.O. nº 066/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.389/2004

Parecer Técnico nº: 026/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A

CNPJ: 10.709.938/0001-39

Endereço: Setor Habitacional Mangueiral Vila Militar – Região Administrativa São Sebastião/RA-XIV

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano para as Quadras 01, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 do Setor Habitacional Mangueiral

Prazo de Validade: 18 de Outubro de 2015.

Compensação Ambiental () Não (x) Sim

Compensação Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O empreendedor terá o prazo de 30 dias para assinar o Termo de Compromisso para pagamento da Compensação Ambiental;
4. O **requerimento de renovação desta Licença de Operação** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. As condicionantes da Licença de Operação nº 088/2012 foram extraídas do Pareceres Técnicos nº 026/2012 e 440.000.041 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 3696 a 3714 e 3873 a 3883).

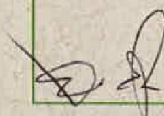
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Realizar os Programas de Controle Ambiental, sugeridos no EIA/RIMA, quais sejam: Programa de Monitoramento e Fiscalização; Programa de Educação Ambiental e Sanitária; Programa de Controle de Erosão; Programa de Paisagismo/Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Saúde;
3. Duplicar a DF-463 nos trechos entre o acesso ao empreendimento e a rotatória com a DF-001 e entre o acesso ao empreendimento e a entrada da cidade de São Sebastião, dentro do prazo de validade desta Licença;
4. Executar a sinalização vertical e horizontal definitiva nas vias de acesso e nas vias internas, em atendimento às normas de trânsito e de acordo com estas;
5. Prevenir possíveis epidemias através da erradicação de focos de vetores de doenças;
6. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
7. Monitorar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;
8. Identificar o local para disposição de resíduos sólidos, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais, com implantação de coleta seletiva;
9. Disponibilizar *containers* para coleta seletiva de resíduos sólidos em todas as unidades coletivas e em todas as ruas compostas de unidades unifamiliares;
10. Executar todas as medidas mitigadoras que visam à proteção do solo, da

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

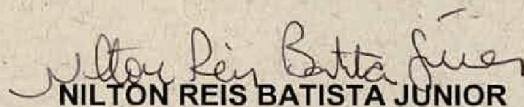
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que implique em riscos ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer alteração do Sistema de Drenagem Pluvial deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
13. Apresentar relatório final das Quadras 11 e 13;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

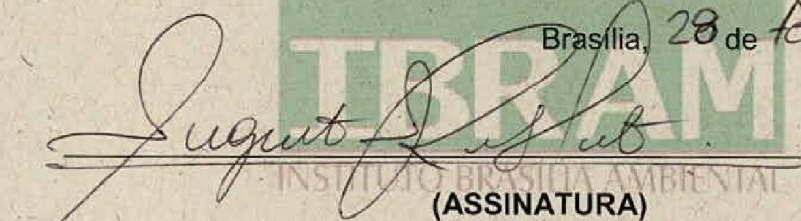
Brasília/DF, 10 de OUTUBRO de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.


(ASSINATURA)

AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BLOCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543